PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (0**11) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (0**11) 7808-4599 - CEP 13315-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA LUIZ NUNES, 274 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (0**11) 7809-7614
CEP 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 219 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.001.

"Altera dispositivos da Lei nº 505, de 1º de março de 1972 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabreúva".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 105, 106 e 107, Capítulo XVIII, da Lei nº 505, de 1º de março de 1972 - Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Cabreúva, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 105 - Haverá substituição remunerada no impedimento legal e temporário, superior a três dias, de ocupante do cargo de chefia, de cargo isolado, de cargo de carreira, de cargo em comissão, ou ainda de outros que a lei autorizar.

Art. 106 - A substituição remunerada de cargo de chefia dependerá da expedição de ato da autoridade a que estiver subordinado o titular do cargo e, nos demais casos, de ato da autoridade competente para nomear ou designar.

§ 1º - O substituto, durante o tempo em que exercer o cargo, terá direito a perceber seus vencimentos cumulativamente com a diferença constante entre os do seu cargo efetivo e os que passou a exercer.

Art. 107 - O substituto exercerá o cargo ou a função enquanto durar o impedimento do ocupante, sem que nenhum direito lhe caiba de ser nesse cargo provido efetivamente".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de fevereiro de 2001.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (0**11) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (0**11) 7808-4599 - CEP 13315-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA LUIZ NUNES, 274 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (0**11) 7809-7614
CEP 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 28 de fevereiro de 2001.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II